

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09 DE 2025

**"Dispõe sobre a transformação de cargo efetivo em cargo em comissão e função de confiança no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar nº. 34/2022."**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, apresenta este Projeto de Lei Complementar para alterar a natureza do cargo de Enfermeiro para responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde "Prefeito Octaviano Ribeiro Nardy", criado pela Lei Complementar nº. 34 de 29 de agosto de 2022, estando suas atribuições descritas em seu Anexo I.

A natureza do cargo é efetiva, ou seja, com nomeação precedida de aprovação em concurso público.

Com a aprovação deste projeto, o cargo passará a ser de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

**Art. 1º.** Fica transformado o cargo de Enfermeiro para responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde "Prefeito Octaviano Ribeiro Nardy" em cargo em comissão e função de confiança;

**Art. 2º.** O cargo de Enfermeiro para responsabilidade técnica criado pela Lei Complementar nº. 34/2022 passa a ser Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração e será provido pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Minas, respeitado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e o art. 79 da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 3º.** O art. 2º. da Lei 24/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.2º.** Cria-se um (01) cargo comissionado de enfermeiro, para a Responsabilidade Técnica da Unidade Básica de Saúde "Octaviano Ribeiro Nardy", com carga horária de 40



(quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.770,12 (três mil, setecentos e setenta reais e doze centavos), conforme quadro abaixo, cujas atribuições constam no Anexo I desta lei.”

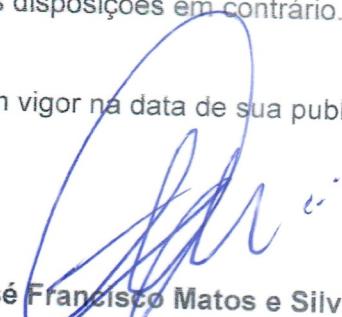
**Art. 4º.** O primeiro provimento dos cargos transformados nos termos desta Lei fica condicionado à sua expressa autorização na lei de diretrizes orçamentárias com a respectiva dotação suficiente para atender a despesa de pessoal, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2025.

**Art. 6º.** Permanecem em vigor os demais artigos, parágrafos e o Anexo I da Lei Complementar nº. 34/2022;

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal